



CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA TERESINHA.

TERMO DE CONVÊNIO nº 01/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA TERESINHA.

O **MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito sob o CNPJ nº 01.349.236/0001-09, estabelecido à Avenida Felipe Schmidt, 2070, Centro, Município de Braço do Norte, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Roberto Kuerten Marcelino, inscrito no CPF sob o nº 034.788.629-90, e pelo Secretário Municipal de Saúde, Sergio Fernando Domingos Arent, inscrito no CPF sob o nº 031.641.329-13, doravante denominado de **CONVENENTE**, e, de outro lado, **A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA TERESINHA**, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 86.737.845/0001-64, com sede na Rua Jacob Batista Uliano, nº 1370, Centro, neste ato representada por seu Presidente, Pedro Michels Neto, inscrito no CPF sob o nº 915.763.349-53, doravante denominada de **CONVENIADA**, ambos subordinados às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e conforme a autorização da Lei Ordinária Municipal nº **3407/2021**, mutuamente se outorgam as seguintes cláusulas do presente convênio:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente convênio é de viabilizar o repasse de recursos financeiros, visando auxiliar a entidade no custeio de despesas de ampliação da unidade hospitalar, para aumento da capacidade de atendimento aos pacientes do SUS, e de implantação de serviços de Unidade de Terapia Intensiva.

1.2. As despesas a serem custeadas com os recursos constam no Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente convênio.

CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

2.1. Na execução do presente convênio, o CONVENENTE deverá observar as seguintes condições:

- a) realizar a transferência dos recursos financeiros previsto na Cláusula IV deste convênio à CONVENIADA;
- b) controlar, fiscalizar e avaliar as ações previstas neste convênio;
- c) analisar os relatórios de prestação de contas do CONVENIADA.

CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3.1. Na execução do presente convênio, a CONVENIADA deverá utilizar o recurso exclusivamente no custeio de despesas de ampliação da unidade hospitalar, para aumento



da capacidade de atendimento aos pacientes do SUS, e de implantação de serviços de Unidade de Terapia Intensiva, conforme previsão contida no Plano de Trabalho.

3.2. A CONVENIADA deverá, ainda, atender a todas as condições definidas e aprovadas pelo Plano de Trabalho, sob pena de descumprimento do presente convênio.

3.3. A CONVENIADA deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo de execução dos recursos, sob pena de devolução.

CLÁUSULA IV - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor a ser repassado para a CONVENIADA será de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), da seguinte forma: I) R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) até 28 de fevereiro de 2021; II) R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) até 31 de maio de 2021; III) R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) até 31 de julho de 2021; e IV) R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) até 31 de outubro de 2021.

4.1.1. Somente após a aprovação da prestação de contas referente à primeira parcela, que será conferida pelo Controle Interno, pelo Fundo Municipal de Saúde e pela Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Econômico, em estrita observância ao Plano de Trabalho apresentado e ao projeto da obra, é que ocorrerá o repasse da segunda parcela e assim sucessivamente no tocante às parcelas 3ª e 4ª.

4.2. O repasse do item 4.1 também fica condicionado à apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, a Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa Municipal.

4.3. A CONVENIADA fica obrigada a apresentar a competente prestação de contas, devendo observar as regras estabelecidas pela Instrução Normativa IN. TC nº 014/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA V - PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.1. O termo inicial de execução será fevereiro de 2022, com previsão de término para março de 2022.

5.2. O presente termo possui vigência até 31 de março de 2022, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA VI - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

6.1. As despesas originadas pelas obrigações oriundas deste convênio correrão por conta da rubrica:

Órgão: 17 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função Programática: 2.065 Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade.

Cód. Reduzido: 33

Modalidade de Aplicação: 4.4.50.00.00.00.00.00 0053

CLÁUSULA VII - FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

7.1. A execução do convênio deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fundo Municipal de Saúde, pelo Controle Interno e pela Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Econômico.

7.2. O responsável pela fiscalização do convênio anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do convênio.

CLÁUSULA VIII - NORMAS APLICÁVEIS

8.1. São aplicáveis à execução deste convênio as normas constitucionais, legais, regulamentares e hierárquicas pertinentes, entre as quais se destacam a Lei Federal nº 8.080/1990, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Portaria nº 3320/2017.

CLÁUSULA IX - FORO LEGAL

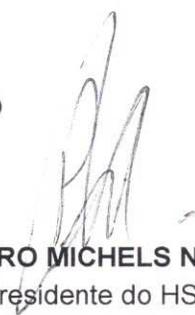
9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Braço do Norte para eventual discussão dos termos do presente.

E por estarem as partes de acordo com as cláusulas do presente termo de colaboração, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir em todos os seus termos.

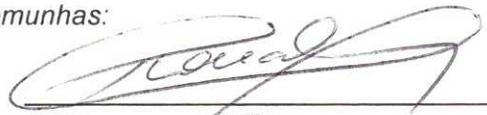
Braço do Norte, 21 de janeiro de 2021.


ROBERTO KUERTEN MARCELINO
Prefeito Municipal


SÉRGIO FERNANDO D. ARENT
Secretário de Saúde


PEDRO MICHELS NETO
Presidente do HST

Testemunhas:

1. 
CPF: _____

2. 
CPF: _____